



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 41/95

SÍMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis do Proprio Municipal e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender os lotes nºs. 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) da quadra nº. 182 (cento e oitenta e dois) no perímetro urbano desta cidade de Laranjeiras do Sul, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, devidamente documentados e registrados no Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas desta Comarca, sob nº. 1-7-433, Lº. 2-2-AG e, localizados no Bairro Presidente Vargas.

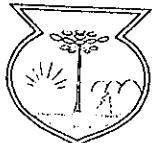
PARÁGRAFO ÚNICO: Os lotes referidos no artigo 1º têm as seguintes medidas: lote nº. 13: 570,00m²; lote nº 14: 375,00m²; lote nº. 15: 375,00m²; lote nº. 16: 390,00m² e lote nº. 17: 630,00m², totalizando a área de 2.340,00m² (dois mil, trezentos e quarenta metros quadrados).

ART. 2º. Para que possa ocorrer a venda, unitariamente e/ou da área total, os imóveis deverão ser avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal, conforme a legislação em vigor.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de dezembro de 1995.

JOSE AUGUSTO BECK LIMA
Prefeito Municipal



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

"LAUDO DE AVALIAÇÃO"

A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS desta Municipalidade, nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal através do Decreto nº 005/95, emite o presente Laudo de Avaliação, como abaixo segue:

01 - OBJETO AVALIADO:

Imóveis Urbanos constituídos pelos lotes nºs 13, 14, 15, 16 e 17 da quadra nº 182 do loteamento Getúlio Vargas do quadro urbano desta cidade, com área total de 2.340,00 m² (dois mil e trezentos e quarenta metros quadrados), na forma da Lei Municipal nº 41/95 de 28 de dezembro de 1995.

02 - PROPRIETÁRIO:

Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

03 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

Tomados por base os preços vigentes no mercado e zonas de valorização urbana instituídas por esta Municipalidade.

04 - VALOR ALCANÇADO:

Em razão dos critérios referidos no item anterior, concluiu-se por consenso dos membros desta Comissão, que os bens imóveis, retro identificados alcançam o valor de 1,12 UFM^s/m² (uma vírgula doze Unidades Fiscais Municipais por metro quadrado).

05 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Esta Comissão por concordância de seus membros, autoriza a Administração Municipal a efetuar a transferência por compra a quem de interesse, dos imóveis objetos do presente Laudo, na forma e preço acertado entre as partes, tendo com teto máximo, valor constante do item 04 do presente documento.



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, em razão de suas finalidades essenciais, isenta-se da fiscalização das transações, sugerindo que seja efetuada a transferência por Escritura Pública do imóveis referidos no item 01 do presente Laudo, às partes interessadas.

Por ser a expressão da verdade o acima referido e, para que se obtenha todos os legais e jurídicos efeitos, datamos e assinamos o presente Laudo de Avaliação, em três (03) vias de igual teor e forma, encaminhada cópia ao Sr. Prefeito Municipal, para conhecimento e providencias.

Sala do Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de fevereiro de 1996.

LEONI LUIZ MELETTI
Presidente.

OSNI S. RODRIGUES
Secretário.

EZOOLD P. ARAUJO
Membro.

HENRIQUE BIENIAS
Membro.

CLADIMOR LINO FAÉ
Membro.